



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

*Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001*

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 29 de Dezembro de 2025.

**LEI MUNICIPAL N° 0379/2025.** Em, 29 de Dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL  
EXCEPCIONAL DE VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA PARA FINS DO  
CUMPRIMENTO DOS 70% (SETENTA  
POR CENTO) DE UTILIZAÇÃO DOS  
RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA**, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder o **Pagamento de Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica** que estiveram em pleno exercício das funções, no dia **01 de Dezembro de 2025**, correspondentes à subvinculação **FUNDEB 70%**, com a finalidade excepcional para cumprimento do mínimo legal, no **Exercício de 2025**.

**Art. 2º.** Farão jus ao Abono Salarial de que trata esta lei os servidores que no dia **01 de Dezembro de 2025**, estiveram dentre os profissionais que possam ser remunerados com recursos do **FUNDEB 70%**, de acordo com a **Lei Federal n°. 14.276, de 27 de Dezembro de 2021**.

**Art. 3º.** O Abono de que trata esta lei será pago individualmente a cada servidor e o seu valor corresponderá à divisão, per capita, do saldo remanescente e consolidado correspondente aos recursos do **FUNDEB 70%**, conforme memória de cálculo realizado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão beneficiados nos termos desta lei, com o pagamento do abono salarial os membros do quadro de servidores efetivos, assim como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente.

**Art. 4º.** O valor a ser rateado é de **R\$ 1.850.000,00** (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a ser distribuído de forma igualitária entre os servidores que estiveram em efetivo exercício do cargo, em **1º de dezembro de 2025**.

**Art. 5º.** Não farão jus ao Abono Salarial de que trata esta lei os servidores que estiveram, no dia **01 de Dezembro de 2025**, no gozo de licenças de qualquer natureza, remuneradas ou não, em consonância com o **Art. 26**, caput, da **Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, exceptuados os Afastamentos por motivo de Doença ou no Gozo de Licença Maternidade, nos termos da **Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021**.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das Dotações Orçamentárias previamente reservadas pela **Lei Orçamentária Anual de 2025**.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

Gabnete do Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, Paraíba, 29 de dezembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Dados: 2025.12.29 11:39:29 -03'00'

**João Paulo França**

Prefeito Constitucional

**Barra de São Miguel – Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Dezembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Dados: 2025.12.29 11:39:42 -03'00'

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**